Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 002/2006

Regulamenta a consulta, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FE/UnB – 2006-2010.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de acordo com deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária nº 432, realizada em 19 e 23 de janeiro de 2006, e de nº 433 realizada em 03 e 06 de fevereiro de 2006, tendo em vista as atribuições expressas no Regimento Geral da UnB em seu inciso I do Art. 25, combinado com o Art. 65 e com o Art. 172 do Regimento Geral da UnB e considerando ter o Conselho da Faculdade de Educação em sua 433ª Reunião Ordinária julgado concluído o processo de inscrição de chapas ocorrido no dia 30 de janeiro de 2006 e avocado ao Colegiado, na condição de Colégio Eleitoral, a atribuição de homologação das duas chapas inscritas

RESOLVE:

- **Art. 1º** Manter inalteradas as redações dos artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29 e 31 da Resolução 001/2006 do Conselho da Faculdade de Educação, que constam da presente Resolução respectivamente nos artigos 5º, 6º, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29 e 31 da presente Resolução.
- **Art. 2º** Alterar as redações dos artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 13, 15, 17, 25, 26, 28 e 30, da Resolução 001/2006 do Conselho da Faculdade de Educação, dando aos mesmos a redação formulada respectivamente nos artigos 4º, 7º, 8º, 9º, 13, 15, 17, 25, 26, 28 e 30 da presente Resolução.
- **Art. 3º** Suprimir os artigos 4º, 11, 12 e alínea "a" do Art. 30, da Resolução 001/2006 do Conselho da Faculdade de Educação.

Capítulo I - <u>Disposições Gerais</u>

Art. 4º - Esta Resolução, em conjunto com os artigos inalterados da Resolução 001 do Conselho da Faculdade de Educação, regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da FE da UnB, nos termos dos artigos 70 e 71 do Estatuto da UnB e do Artigo 172 do Regimento Geral para a gestão subseqüente à atual.

Capítulo II - Do Colégio Eleitoral

Art. 5º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho da FE.

Capítulo III - Da Comissão Eleitoral

Art. 6° - A Comissão será instituída por meio de Ato da Direção e será constituída por dois representantes titulares e um suplente dos estudantes, por dois representantes titulares e um



Universidade de Brasília

suplente dos professores e dois representantes titulares e um suplente dos técnicosadministrativos.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as chapas homologadas pelo Colégio Eleitoral em sua 433ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2006;
- c) Dar condições à promoção de debates entre as chapas, com a presença obrigatória de todos os candidatos a Diretor e Vice Diretor, com os vários segmentos;
- d) Divulgar até o dia 13 de fevereiro de 2006 o quantitativo aproximado do universo de votantes;
- e) Divulgar a relação dos eleitores aptos a votar até três dias úteis antes da votação;
- f) Designar a mesa receptora e sua composição até três dias úteis antes da votação;
- g) Atuar como junta apuradora dos votos;
- h) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colégio Eleitoral da FE;
- i) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colégio Eleitoral da FE.

Art 8º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao apresentar os resultados da Consulta ao Colégio Eleitoral da FE.

Capítulo IV - Dos Votantes

Art. 9º - O universo dos votantes será composto por:

- a) Estudantes regulares da graduação em Pedagogia diurno, noturno e PIE de licenciatura, com matrícula ativa e cursando disciplina na Faculdade de Educação no semestre 2/2005 e de pós-graduação em educação mestrado ou doutorado com matrícula ativa no semestre 2/2005, bem como um delegado por entidade devidamente cadastrada participante de projeto contínuo de extensão, da FE, aprovado em todas as instâncias da UnB;
- b) Professores do quadro permanente da UnB, cedidos por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do DF, requisitados, substitutos, voluntários e colaboradores (pesquisadores associados), vinculados à Faculdade de Educação até a data de aprovação da presente resolução;
- c) Técnicos administrativos do quadro permanente da UnB, prestadores de serviço, bolsistas de trabalho, estagiários, vinculados à FE, bem como os vigilantes e porteiros, esses dois últimos com, pelo menos, seis meses de efetivo e ininterrupto exercício na Faculdade de Educação, a contar da data de aprovação da presente resolução.

Parágrafo único – o delegado a que se refere a alínea "a" deverá ser escolhido em plenária de cada entidade, nos termos estatutários, e credenciados junto à comissão eleitoral, mediante indicação por meio da ata da referida plenária, até 72 horas antes de iniciar-se o processo de consulta.

Art. 10 - Os docentes que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como docentes.



- **Art. 11** Os técnicos administrativos que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como técnicos administrativos.
- **Art. 12** É vedado o voto por procuração e por correio eletrônico.

Capítulo VII - <u>Da Campanha</u>

- **Art. 13** A campanha será realizada entre os dias 06 de fevereiro e 06 de março de 2006.
- **Art. 14** As chapas contarão com um painel em cada um dos prédios FE-1, FE-3 e FE-5, bem como com espaço na página web da Faculdade de Educação, para divulgação de suas propostas.

Capítulo VIII - <u>Da Votação</u>

- Art. 15 A votação será realizada nos dias 07 e 08 de março de 2006, de 8h às 22h.
- **Art. 16** A votação será uninominal, garantido o sigilo do voto.
- **Art. 17** A votação será feita em duas urnas separadas, uma contemplando os eleitores listados na alínea "a" do Artigo 9º e outra contemplando os eleitores listados nas alíneas "b" e "c" do Artigo 9º.
- Art. 18 O voto é facultativo, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.
- **Art. 19** A cédula será única, com os nomes dos candidatos ordenados por sorteio segundo os cargos do pleito, de cor diferente para cada urna, conforme Art. 17.
- **Art. 20** O votante deverá assinalar apenas uma chapa na cédula.
- **Art. 21** É assegurada a fiscalização por parte dos candidatos ou seus fiscais junto à mesa receptora.

Capítulo IX - Da Apuração

- **Art. 22** A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.
- **Art. 23** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.
- **Art. 24** Serão considerados nulos os votos em cédulas que:
- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem autenticadas pela mesa receptora;
- c) Contiverem mais de um nome assinalado para cada cargo;
- d) Apresentarem rasuras ou sinais que permitem identificação do votante.

Campus da Universidade de Brasília - Faculdade de Educação - FED - Cep: 70.910-900 Brasília / DF - Brasil Caixa Postal 04348 - Fone (61) 307-2130 - FAX: (61) 307-3444



- **Art. 25** A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por urna, considerando o peso de 50% dos votos para os eleitores listados na alínea "a" do Artigo 9° e 50% dos votos para os eleitores listados nas alíneas "b" e "c" do Artigo 9°, de acordo com a fórmula anexa.
- **Art. 26** Concluída a apuração a Comissão Eleitoral registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Colégio Eleitoral da FE para homologação e encaminhamento à Reitoria da UnB.

Capítulo X - Dos Recursos

- **Art. 27** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão Eleitoral e decidido pela maioria simples dos seus membros, devendo ser registrado em ata.
- **Art. 28** As chapas poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral da FE até 15h do dia 09 de março de 2006.
- **Art. 29-** O Colégio Eleitoral da FE julgará os recursos interpostos antes de iniciado o processo de votação e deliberação.

Capítulo XI - Do Calendário

Art. 30 – O calendário fica assim constituído:

- a) Campanha de 06 de fevereiro a 06 de março de 2006;
- b) Debates em dois dias a serem deliberados pela comissão eleitoral nos horários de 11h, 17h e 20h;
- c) Votação 07 e 08 de março de 2006 no horário de 8h às 22 h;
- d) Apuração 08 de março de 2006 a partir de 22h, em sessão pública;
- e) Votação pelo Colégio Eleitoral da FE 09 de março de 2006 às 15h.

Capítulo XII - Das Disposições Finais

- Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral da FE.
- **Art. 32** São anexos a esta Resolução:
- a) Modelo de cédulas eleitorais:
- b) Fórmula a ser aplicada no Art. 25.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

Erasto Fortes Mendonça

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação Universidade de Brasília